



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Divisão de Gestão de Parcerias

Rua Libero Badaró, 119, 8º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 11-2833-4150

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 6074.2023/0006610-3

**Termo de Aditamento nº. 003 ao Termo de Colaboração nº
TCL/048/2023/SMDHC/SESANA**

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BOMBEIRO E ADJACÊNCIAS

*Termo de Aditamento nº. 003 ao Termo de Colaboração nº
TCL/048/2023/SMDHC/SESANA, que celebrado entre a
Prefeitura da Cidade de São Paulo - por intermédio da
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e
Cidadania e a Organização da Sociedade Civil
Associação Comunitária do Bombeiro e Adjacências.*

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, a partir de agora chamada de **PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a partir de agora chamada de **SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.420.613/0001-27, com sede nesta Capital, no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró nº. 119, Centro, São Paulo-SP, representada pela Senhora **REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a partir de agora chamada de **SMDHC**, pelo Senhor **VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**, Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento, a partir de agora chamada de **SESANA**, pela servidora **ISABELA COSTA CAMPOS**, gestora da parceria, pelo servidor **VAGNER ROSA DA SILVA**, diretor do Departamento de Parcerias; e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BOMBEIRO E ADJACÊNCIAS**, a partir de agora chamada de **OSC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 45.234.386/0001-34, na Rua do Bombeiro, nº 100 B, Jardim Capela, CEP 04.960-215, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Presidente,

PAULO ANDRÉ SILVA DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.752.XXX-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.456.XXX-XX, com base na Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 57.575/2016 e na Portaria nº. 021/SMDHC/2023, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, objetivando a implementação e consecução do Programa “*Gestão de Unidade da Rede Cozinha Escola*”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o Termo de Colaboração nº TCL/048/2023/SMDHC/SESANA pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28 de outubro de 2025, na continuidade do Anexo Único firmado no ajuste e aditamentos posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A presente extensão do Anexo Único conta com recursos no valor total de R\$ 2.630.782,19 (dois milhões, seiscentos e trinta mil setecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), que será repassada de acordo com o cronograma a seguir:

PARCELA	REPASSE	COMPETÊNCIA (EM MESES)
1 ^a	R\$ 657.695,54	1º ao 3º
2 ^a	R\$ 657.695,55	4º ao 6º
3 ^a	R\$ 657.695,55	7º ao 9º
4 ^a	R\$ 657.695,55	10º ao 12º
TOTAL		R\$ 2.630.782,19

Nos casos em que o período de seis meses ultrapassar o exercício financeiro, a parcela será paga parcialmente. Quanto aos meses remanescentes, serão pagos em parcela complementar no próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A cláusula 7 do Termo de Colaboração TCL/048/2023/SMDHC/SESANA (090450525) passa a ter a seguinte redação:

- 7.** A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I - quando do descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas;

II - a qualquer tempo por cláusula resolutiva, em razão de nova contratação ou por interesse público. A rescisão poderá ocorrer de pleno direito, de forma unilateral, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Para tanto, a parte interessada na rescisão deverá comunicar sua decisão à outra com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência. Essa cláusula visa garantir que ambas as partes disponham de tempo razoável para se adequarem à rescisão, em observância aos princípios da boa-fé e da transparência nas relações contratuais.

7.1. Fica obrigada a OSC à Prestação de Contas e a SMDHC, à análise da Prestação de Contas nos termos da Legislação e deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº TCL/046/2023/SMDHC/SESANA.

REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA

Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento

ISABELA COSTA CAMPOS

Gestora da Parceria

VAGNER ROSA DA SILVA

Diretor do Departamento de Parcerias

PAULO ANDRÉ SILVA DO NASCIMENTO

Presidente da Associação Comunitária do Bombeiro e Adjacências



PAULO ANDRE SILVA DO NASCIMENTO
usuário externo - Cidadão
Em 24/10/2025, às 16:59.



Isabela Costa Campos
Assessor(a) III
Em 24/10/2025, às 17:15.



Vagner Rosa da Silva
Diretor(a) II
Em 24/10/2025, às 18:45.



Regina Celia da Silveira Santana
Secretário(a)
Em 24/10/2025, às 19:13.



Vitor Cavalcanti de Arruda

Secretário(a) Executivo(a)

Em 24/10/2025, às 20:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144979401** e o código CRC **2BE5444B**.

Referência: Processo nº 6074.2023/0006610-3

SEI nº 144979401